



CONSELHO FEDERAL DE NUTRICIONISTAS

**RESOLUÇÃO CFN Nº 529, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2013**

Aprova o regulamento sobre a Política Nacional de Comunicação (PNC) no âmbito do Sistema CFN/CRN e dá outras providências.

O Conselho Federal de Nutricionistas (CFN), no uso das atribuições que lhe são conferidas na [Lei nº 6.583, de 20 de outubro de 1978](#), no [Decreto nº 84.444, de 30 de janeiro de 1980](#), no Regimento Interno e, tendo em vista o que foi deliberado na 259ª Reunião Plenária Ordinária, realizada nos dias 21, 23 e 24 de novembro de 2013;

Considerando o compromisso do Sistema CFN/CRN em formalizar diretrizes para nortear a sua comunicação com os públicos interno e externo;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros para planejar, organizar, analisar, realizar e avaliar as ações de comunicação de forma integrada no Sistema CFN/CRN;

Considerando que o processo de construção e implantação da Política Nacional de Comunicação e sua interação com a sociedade têm como objetivo fortalecer a imagem e a valorização do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética, bem como dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas;

Considerando a proposta das bases da Política Nacional de Comunicação originada na Oficina de Comunicação, realizada no I Congresso Nacional do Sistema CFN/CRN em 2004;

Considerando que as estratégias da Política Nacional de Comunicação estão voltadas para Nutricionistas, Técnicos em Nutrição e Dietética, instituições de ensino e estudantes, Sistema CFN/CRN, gestores públicos e privados e sociedade;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar a Política Nacional de Comunicação do Sistema CFN/CRN, que será excetuada na forma do Regulamento anexo, que com esta fica aprovado, com vistas a aprimorar seus mecanismos de comunicação, bem como consolidar a sua credibilidade junto aos profissionais e a sociedade, fortalecer a identidade do Sistema CFN/CRN e alinhar a missão institucional do CFN, nos termos constantes do Anexo a esta Resolução.

**Art. 2º** Os recursos a serem destinados à Política Nacional de Comunicação correrão por conta do orçamento anual do Conselho Federal de Nutricionistas e dos Conselhos Regionais de Nutricionistas, estes quando da adoção de medidas integradas de comunicação na forma do Regulamento da PNC.

**Art. 3º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Resolução CFN nº 449, de 30 de setembro de 2009](#).

ÉLIDO BONOMO

## ANEXO

## REGULAMENTO SOBRE A POLÍTICA NACIONAL DE COMUNICAÇÃO NO ÂMBITO DO SISTEMA CFN/CRN (Anexo integrante da Resolução CFN nº 529 de 24 de novembro de 2013)

**CAPÍTULO I  
DOS OBJETIVOS E DAS DIRETRIZES**

**Art. 1º** A Política Nacional de Comunicação, a ser executada na forma deste Regulamento, tem como objetivos:

- I. aprimorar os mecanismos de comunicação com os públicos interno e externo no âmbito do CFN e dos CRN;
- II. consolidar a credibilidade do Sistema CFN/CRN junto aos profissionais e a sociedade;
- III. fortalecer a imagem institucional do Sistema CFN/CRN;
- IV. alinhar a missão institucional do CFN.

*Parágrafo único.* Este Regulamento estabelece as diretrizes, as competências institucionais e a metodologia para o desenvolvimento, o acompanhamento e a avaliação das ações de comunicação do Sistema CFN/CRN.

**Art. 2º** A Política Nacional de Comunicação tem as seguintes diretrizes:

- I. estruturar no Conselho Federal de Nutricionistas e nos Conselhos Regionais de Nutricionistas, as Comissões de Comunicação, na forma dos Regimentos Internos do CFN e dos CRN;
- II. fortalecer as ações integradas de comunicação no Sistema CFN/CRN;
- III. desenvolver as ações de divulgação para a valorização profissional do Nutricionista e do Técnico em Nutrição e Dietética;
- IV. planejar, organizar, produzir e avaliar as ações de divulgação, com vistas à promoção da saúde da população, ao direito à alimentação adequada e à Segurança Alimentar e Nutricional (SAN);
- V. contribuir, quanto às ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, para a normatização e a atualização das disposições e condições relacionadas a apoio, patrocínio, publicidade ou divulgação;
- VI. elaborar e manter atualizado banco de colaboradores e fontes, por área de atuação, para atender às solicitações de imprensa, ficando estabelecido que os cadastrados no banco serão orientados pelas assessorias de comunicação do CFN e dos CRN sobre a relação com a mídia.

**Art. 3º** A Comissão de Comunicação do Conselho Federal de Nutricionistas e as dos Conselhos Regionais de Nutricionistas terão dotações orçamentárias específicas destinadas às ações de comunicação, com previsão orçamentária anual, e serão constituídas e organizadas na forma dos respectivos Regimentos Internos.

**§ 1º** É recomendável que a Assessoria de Comunicação dos Conselhos Federal e Regionais de Nutricionistas disponha:

- I. de modo permanente, de Assessor de Comunicação, com formação superior em Comunicação Social ou em qualquer curso de graduação com diretrizes curriculares relacionadas a essa área de conhecimento;

II. apoio administrativo e operacional para a área de comunicação;

III. informativo eletrônico e/ou impresso gratuito dirigido aos profissionais inscritos, com frequência mínima de dois por ano;

IV. mídias digitais como ferramentas para interatividade.

§ 2º O Conselho Federal de Nutricionistas solicitará, quando necessário e pertinente, atualização de informações das Comissões de Comunicação dos CRN.

## **CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 4º** Compete ao Conselho Federal de Nutricionistas:

I. promover, no mínimo, um encontro nacional de comunicação por ano, com participação de todos os Conselhos Regionais de Nutricionistas, com o objetivo de estimular a discussão das estratégias e dos planos para a integração e o fortalecimento da comunicação;

II. desenvolver ações midiáticas nas datas comemorativas ao Dia do Nutricionista, ao Dia do Técnico em Nutrição e Dietética e em datas estratégicas, utilizando-se de veículos de comunicação, imagens e métodos que tenham abrangência e impacto nacional, de acordo com a realidade e a expectativa dos Conselhos Regionais de Nutricionistas;

III. elaborar, de forma conjunta com os Conselhos Regionais de Nutricionistas, um cronograma de ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, com definição de estratégias, veículos de comunicação, abrangência e público-alvo;

IV. definir e atualizar, quanto às ações de comunicação do Sistema CFN/CRN, as normas específicas sobre as disposições e condições relacionadas a apoio, patrocínio, publicidade ou divulgação.

**Art. 5º** Compete ao Conselho Federal de Nutricionistas e aos Conselhos Regionais de Nutricionistas:

I. executar, em conjunto com o CFN, ou isoladamente, se for o caso, a Política Nacional de Comunicação;

II. propor a revisão da PNC e sua implementação;

III. elaborar e manter atualizado banco de colaboradores e fontes, por área de atuação, para atender às solicitações de imprensa, orientando, por meio de suas assessorias de comunicação, os profissionais cadastrados.

*Parágrafo único.* Aos Conselhos Regionais de Nutricionistas recomenda-se a adoção de medidas integradas de comunicação, como apontadas na PNC, e o desenvolvimento de ações locais desdobradas das estratégias definidas pelo Sistema CFN/CRN.

## **CAPÍTULO III DA METODOLOGIA**

**Art. 6º** As ações de comunicação serão estruturadas em conformidade com o planejamento estratégico organizacional adotado pelo CFN ou pelos CRN.

## **CAPÍTULO IV DA AVALIAÇÃO DAS AÇÕES DE COMUNICAÇÃO**

**Art. 7º** As ações da PNC deverão ser avaliadas nos encontros nacionais de comunicação ou em situações nas quais a dinâmica dos trabalhos for oportuna para apresentação de sugestões e inovações.

**Art. 8º** Os casos omissos serão resolvidos pelo Plenário do CFN.

*Este texto não substitui o publicado no D.O.U.*

Publicada no [D.O.U.](#) nº 232, sexta-feira, 29 de novembro de 2013, seção 1, páginas 267 e 268.